

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

## PARECER NºO 28 /11 – CEDECONDH AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Inclui § 4º no art. 2º e altera o caput do art. 3º da Lei Complementar nº 320, de 2 de maio de 1994, e alterações posteriores, dispondo sobre denominação a logradouros e equipamentos públicos e de próprios municipais com nomes pessoas, e determina que o Poder Público Municipal promova a retirada de placas, retratos e bustos e a alteração denominação de logradouros equipamentos públicos e de próprios municipais que especifica.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna e Pedro Ruas.

A Procuradoria da Casa, fl. 11, não apontou óbice à tramitação da matéria, porém manifestou haver violação ao princípio da independência dos Poderes (CF, art. 2°).

A CCJ, fls. 15 e 16, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, entendendo que o óbice foi sanado pela Emenda nº 01.

Já a CUTHAB, fls. 18 e 19, conclui pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

É o relatório.



PROC. N° 3642/10 PLCL N° 024/10 Fl. 2

## PARECER Nº 028/11 – CEDECONDH AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Considerando que a matéria tem mérito, este parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana conclui pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 8 de agosto de 2011.

Vereadora Maria Celeste, Presidenta e Relatora.

Aprovado pela Comissão em えろ/08/11

Vereador Nelcir Tessaro – Vice-Presidente

Vereador Sebastião Melo

Vereador Luciano Marcantônio

Vereador Toni Proença

Vereador Mario Fraga